



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20180055**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2017-019**

**OBJETO: Aquisição de materiais de construção, ferramentas, materiais elétricos e hidráulico para atender o Fundo Municipal de Educação**

**ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 2017015.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. AGUIA, QD. 27, CASA 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.113/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) WANILZA LIMA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 569.396.802-25, residente na RUA FORTALEZA QD 15 CS 04, e de outro lado a firma LINHARES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.684.829/0001-28, estabelecida à AVENIDA BEIJA-FLOR, QUADRA 54 Nº 25, UIRAPURU, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO GILVAN BEZERRA LINHARES JUNIOR, residente na AV.BEIJA FLOR QD-54, UIRAPUU, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do(a) CPF 984.403.062-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, materiais elétricos e hidráulico para atender O Predio da Prefeitura Municipal, Vilas e Distritos, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Secretarias do Municipio de Novo Repartimento - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011750	MÁSCARA DESCARTÁVEL Para proteção respiratória contra poeira e névoas, sem válvula, com elástico, design anatômico, ajuste automático a face do usuário, confeccionada em material filtrante macio, não irritante, cobertura interna e concha externa que nao murche ou infle durante o uso.	CAIXA	30,00	60,000	1.800,00
011915	AGUARRAS	UNIDADE	50,00	10,500	525,00
012058	AGUARRAS 1000ML LUVAS DE RASPA PUNHO 07 CM.	PAR	1,00	11,500	11,50
012077	PINCEL 1,5"	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
012078	PINCEL 1" PARA CD E DVD, COM PONTA FINA DE 1 MM, RESISTENTE Á AGUA.	UNIDADE	5,00	3,150	15,75
012079	PINCEL 3"	UNIDADE	5,00	9,450	47,25
012105	ROLO DE LÃ 23cm COM CABO	UNIDADE	75,00	20,450	1.533,75
012115	TALHADEIRA	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
012125	THINNER 900ml	UNIDADE	25,00	10,500	262,50
012135	TORNEIRA LAVATORIO INOX DE 20MM	UNIDADE	25,00	33,000	825,00
012136	TORNEIRA PIA INOX DE 20MM	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
012149	VASO ACOPLADO	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
012150	VASO SIMPLES VASO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	10,00	112,000	1.120,00
014279	ALICATE-DE CORTE	UNIDADE	1,00	16,000	16,00
017155	ALICATE AMPERIMETRO (com multímetro digital e medidor de temperatura) equipamento para Medidas de Temperatura. Utilizado para medir : Tensão DC, Tensão AC, Corrente AC/DC e Resistencia.	UNIDADE	1,00	65,000	65,00

AVENIDA GIRASSOIS



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



017165	CHAVE PHILLIPS 5/16 X8 POLEGADAS DE AÇO CROMADO	UNIDADE	1,00	7,000	7,00
017177	CHAVE DE FENDA 3/16X3 POLEGADAS DE AÇO CROMO VANADIO	UNIDADE	1,00	4,000	4,00
017179	CANIVETE COM BAINHA	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
017190	BOTA PARA ELETRICISTA TAMANHO 40	UNIDADE	2,00	57,750	115,50
017193	BOTA PARA ELETRICISTA TAMANHO 37	UNIDADE	3,00	57,750	173,25
017210	CANO PVC 25MM HIDRAULICO	VARA	25,00	8,000	200,00
017211	CANO PARA ESGOTO 100MM	VARA	25,00	33,000	825,00
017217	EM PVC PARAFUSADEIRA E FURADEIRA.	UNIDADE	1,00	332,000	332,00
	POTENCIA MINIMA DE 12 VOLTS,COM DUAS BATERIAS,BATERIA DE 12 V CARREGADOR BIVOLT,SUPORTE DA BATERIA,PONTA DUPLA DE PARAFUSAMENTO,E COM CORDAO DE SEGURANÇA PARA PENDURAR COM 12 BROCAS CHATAS,3 CHAVES DE FENDA DE 50MM,4 PONTAS PARA PORCAS,20 PONTAS DE 1(25MM)PARA PARAFUSAMENTO DIVERSOS,2 GUIAS DE PARAFUSAR,1 ADAPTADOR MAGNETICO COM 1 ANO DE GARANTIA				
017471	COLHER DE PEDREIRO CANTO RETO 10	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
017670	CANO DE PVC PARA ESGOTO BARRA 6 METROS 40MM	UNIDADE	25,00	13,100	327,50
017688	CANO DE PVC SOLDAVEL DE 32 MM BARRA COM 6 MTS	BARRA	5,00	20,000	100,00
017690	CANO DE PVC PARA ESGOTO DE 50MM	BARRA	25,00	21,000	525,00
017699	ENGATE PARA CAIXA DE DESCARGA DE 40MM	UNIDADE	25,00	4,500	112,50
017752	TORNEIRA PLASTICA PARA BANHEIRO DE 20MM	UNIDADE	30,00	9,500	285,00
017753	TORNEIRA PLASTICA 20MM PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
017759	VASO SANITARIO COMPLETO	UNIDADE	25,00	100,000	2.500,00
017772	CHAVE DE FENDA JOGO JOGO COM 6 PEÇAS	JOGO	1,00	29,000	29,00
017779	CHAVE GRIFO 14 POLEGADAS	UNIDADE	1,00	42,000	42,00
017790	ALICATE ELETRICO PROFISSIONAL	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
017796	TORNEIRA GIRATORIA PARA COZINHA 20MM	UNIDADE	20,00	29,400	588,00
017822	BICO DE FURADEIRA N°12 PARA CONCRETO	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
017826	BICO DE FURADEIRA N°10 PARA CONCRETO	UNIDADE	5,00	8,600	43,00
017830	BICO DE FURADEIRA N°06 PARA CONCRETO	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
017833	BICO DE FURADEIRA N°11 PARA MADEIRA	UNIDADE	5,00	8,500	42,50
017854	BICO DE FURADEIRA N°04 PARA CONCRETO	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
017857	BICO DE FURADEIRA N°10 PARA MADEIRA	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
017860	BICO DE FURADEIRA N°06 PARA MADEIRA	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
017864	BICO DE FURADEIRA N°04 PARA MADEIRA	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
018896	BISNAGA PRETA	CAIXA	50,00	42,000	2.100,00
018897	BISNAGA AMARELA	CAIXA	50,00	42,000	2.100,00
018899	BISNAGA VERMELHA	CAIXA	50,00	42,000	2.100,00
018900	BISNAGA VERDE	CAIXA	50,00	42,000	2.100,00
018903	BISNAGA ROXA	CAIXA	50,00	42,000	2.100,00
018904	BISNAGA MARROM	CAIXA	50,00	42,000	2.100,00
018905	ESPATULA RIGIDA 06 CM CABO PLASTICO	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
018906	ESPATULA RIGIDA 12 CM CABO PLASTICO	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
018907	LIXA P/ FERRO N° 80	UNIDADE	250,00	2,100	525,00
018908	LIXA P/ MADEIRA N° 120	UNIDADE	250,00	0,950	237,50
018911	PINCEL 1,1/2	UNIDADE	38,00	4,500	171,00
018912	PINCEL 2"	UNIDADE	25,00	6,300	157,50
018913	PINCEL 2,1/2"	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
018914	PINCEL DE 4"	UNIDADE	5,00	12,500	62,50
018918	ROLO DE LÃ DE 15cm COM CABO	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
018919	ROLO DE LÃ DE 10cm COM CABO	UNIDADE	38,00	7,000	266,00
018920	SUPORTE P/ ROLO 10cm COM CABO PLASTICO AZUL	UNIDADE	13,00	2,500	32,50
018921	SUPORTE P/ ROLO 23cm COM CABO PLASTICO AZUL	UNIDADE	8,00	6,000	48,00
018925	TINTA AZUL FRANÇA GALAO C/ 3,6 LITROS ESMALTE SINTETICO	GALÃO	1.250,00	49,000	61.250,00
018926	TINTA AREIA SEMI BRILHO 18 LITROS	LATA	75,00	216,000	16.200,00
018927	TINTA BRANCA SEMI BRILHO 18 LITROS	LATA	25,00	216,000	5.400,00
018928	TINTA VERMELHA SEMI BRILHO 18 LITROS	LATA	13,00	216,000	2.808,00
018929	TINTA AMARELO GALAO C/ 3,6 LITROS ESMALTE SINTETICO	GALÃO	125,00	49,000	6.125,00
018930	TINTA PRETA GALAO C/ 3,6 LITROS ESMALTE SINTETICO	GALÃO	125,00	49,000	6.125,00
018931	TINTA BRANCA GALAO C/ 3,6 LITROS ESMALTE SINTETICO	GALÃO	750,00	53,000	39.750,00
018932	TINTA VERMELHA GALAO C/ 3,6 LITROS ESMALTE SINTETICO	GALÃO	25,00	49,000	1.225,00
018933	TINTA ACRILICA AREIA 18 LITROS	LATA	500,00	88,700	44.350,00

VALOR GLOBAL R\$ 212.909,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 212.909,50 (duzentos e doze mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-019.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Exercício 2018, Atividade 2.041 - Aplicação do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Exercício 2018, Atividade 2.086 - Manutenção e desenvolvimento do FME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA DA CONTRATADA E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-019, (Edital, proposta e Ata de Registro de Preços), cuja realização decorre da autorização do Sr<sup>a</sup> WANILZA LIMA DOS SANTOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 08 de Janeiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 09.555.113/0001-28  
CONTRATANTE

LINHARES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
CNPJ 15.684.829/0001-28  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_